TC nº 72-003.750.09-08

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado Núcleo de Apoio à Habilitação e Reabilitação Social II para Pessoas com Deficiência. Ausências de: quantificação de metas e de contrapartida, extrato mensal de conta poupança específica de cada serviço. Falhas relevadas. Natureza essencial. ACOLHIDOS. Votação unânime.

TC citado: 72-000.593.11-21

Legislação citada: Port. 46/2010/SMADS. Art. 6º, Dec. Mun. 49.539/08.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.750.09-08 e 72-003.752.09-25

299ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Trânsito em julgado: 05/01/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.752.09-25 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, relevar as impropriedades detectadas e acolher o Termo do Convênio 456/SMADS/2008 e os Termos de Aditamento 001/2008, sua rerratificação e 002/2008.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.752.09-25